



IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

Aviso aos Acionistas

A IOCHPE-MAXION S.A. ("Companhia") comunica aos senhores acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data ("RCA"), aprovou aumento do capital social da Companhia, mediante emissão privada de ações, com o objetivo de aprimorar a estrutura de capital da Companhia, conforme descrito abaixo.

I. Aumento de Capital Mediante Emissão Privada de Ações

O Conselho de Administração da Companhia aprovou um aumento do capital social da Companhia, no montante de até R\$400.000.000,10 (quatrocentos milhões de reais e dez centavos), mediante a emissão privada de até 31.496.063 (trinta e um milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$12,70 (doze reais e setenta centavos) por ação ("Preço de Emissão"), cujos recursos serão utilizados para aprimorar a estrutura de capital da Companhia ("Aumento de Capital").

Será admitida a homologação parcial do Aumento de Capital, desde que seja subscrito o montante de, no mínimo, R\$47.748.266,20 (quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), mediante a emissão privada de, no mínimo, 3.759.706 (três milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, setecentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao Preço de Emissão ("Subscrição Mínima"). Na eventualidade de não ocorrer a Subscrição Mínima, o Aumento de Capital não será homologado pela Companhia e, portanto, não produzirá efeitos.

A Administração da Companhia informa que os atuais acionistas e membros do Conselho de Administração da Companhia Dan Ioschpe, Mauro Litwin Ioschpe e Leandro Kolodny e o atual acionista Fundo de Investimento em Ações WPA EST Investimento no Exterior assumiram o compromisso de subscrever ações correspondentes ao montante total, em conjunto, de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando-se (i) o exercício dos seus respectivos direitos de preferência, o que assegura a Subscrição Mínima, e (ii) a subscrição de eventuais sobras de ações não subscritas pelos acionistas da Companhia no Aumento de Capital.

Caso o Aumento de Capital seja totalmente subscrito e integralizado, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser de R\$1.100.000.000,10 (um bilhão e cem milhões de reais e dez centavos), dividido em 126.359.435 (cento e vinte e seis milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

O Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com base no preço médio ponderado das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") nos 30 (trinta) pregões realizados entre 25 de outubro de 2016, inclusive, e 7 de dezembro de 2016, inclusive, aplicando-se deságio de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), que é compatível com práticas de mercado.

As ações a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão idênticas e terão os mesmos direitos que as ações ordinárias de emissão da Companhia já existentes e participarão de forma integral da distribuição de quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio e demais proventos que vierem a ser declarados após a homologação do Aumento de Capital pela Companhia, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia e nos termos da regulamentação aplicável.

Os subscritores do Aumento de Capital receberão, como vantagem adicional, fração de Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo) por ação ordinária subscrita.

O Aumento de Capital, se aprovado e integralmente subscrito, poderá representar uma diluição aos atuais acionistas de até 24,93% (vinte e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Esclarece-se que o Aumento de Capital não contempla (i) eventual conversão em ações de debêntures da 6ª Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, série única, emitidas em 1º de abril de 2013 da Companhia ("Debêntures da 6ª Emissão"); (ii) eventual exercício dos bônus de subscrição emitidos como vantagem adicional aos subscritores das debêntures da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, da espécie quirografária, série única, emitidas em 1º de abril de 2014 da Companhia ("Bônus da 7ª Emissão de Debêntures") ("Debêntures da 7ª Emissão") ou, ainda, (iii) eventual exercício dos Bônus de Subscrição a serem emitidos como vantagem adicional aos subscritores das novas ações no âmbito do Aumento de Capital; o que dependerá da decisão dos seus respectivos titulares, a seu critério, observados os termos e condições dos instrumentos aplicáveis.

I.1. Direito de Preferência dos Acionistas

Observados os procedimentos estabelecidos pela Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA ("Central Depositária") e pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú Corretora"), instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, na proporção da quantidade de ações de que eram titulares no dia 10 de janeiro de 2017 ("Data de Corte"). Dessa forma, cada 1 (uma) ação ordinária confere ao seu titular o direito à subscrição de 0,33201501 nova ação ordinária. Não será admitida a entrega de frações de ações de emissão da Companhia.

O direito de preferência poderá ser livremente cedido por aqueles que forem acionistas da Companhia na Data de Corte, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo admitida também sua negociação em bolsa de valores. O direito de preferência poderá ser exercido por aqueles que forem acionistas da Companhia na Data de Corte e por cessionários do direito de preferência desses acionistas pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 11 de janeiro de 2017, inclusive, e encerrando em 9 de fevereiro de 2017, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

As ações emitidas pela Companhia no âmbito do Aumento de Capital serão negociadas "ex" direitos de preferência a partir do pregão que se realizar no dia útil subsequente à Data de Corte.

I.2. Cessão do Direito de Preferência

Observado o disposto acima, os direitos de preferência relacionados à subscrição das ações poderão ser negociados na BM&FBOVESPA e poderão ser livremente cedidos a terceiros, ou a outros acionistas, pelo acionista titular, na Data de Corte, de ações de emissão da Companhia que assim o desejar, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas titulares, na Data de Corte, de ações de emissão da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição poderão fazê-lo dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de preferência cedidos possam ser exercidos dentro do referido período. Caso as ações a que o direito de preferência a ser cedido se referir estejam custodiadas (i) na Itaú Corretora, a cessão deve ocorrer, no mínimo, 1 (um) dia útil antes do último dia do Prazo para Exercício do Direito de Preferência; e (ii) na Central Depositária, a cessão deve ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do último dia do Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia registradas nos livros de registro da Itaú Corretora poderão ceder seus respectivos direitos de preferência mediante preenchimento de formulário próprio de cessão de direitos, disponível em

qualquer das agências especializadas do Itaú Unibanco S.A. indicadas abaixo na Seção I.9. "Locais de Atendimento". Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária que desejarem ceder seus direitos de preferência deverão procurar seus agentes de custódia.

I.3. Procedimento para Exercício do Direito de Preferência

(i) Ações Custodiadas na Itaú Corretora

Os titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas na Itaú Corretora que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição de ações no âmbito do Aumento de Capital e os cessionários de tais direitos, observado o disposto na Seção I.2. acima, deverão dirigir-se, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, a uma das agências especializadas no atendimento aos acionistas do Itaú Unibanco S.A. indicadas abaixo na Seção I.9. "Locais de Atendimento".

O direito de preferência será exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Itaú Corretora e a entrega da documentação descrita abaixo na Seção I.6. "Documentação para Subscrição de Ações e Cessão do Direito de Subscrição", que deverá ser apresentada pelo acionista ou cessionário de direito de preferência para exercício de seu direito de preferência por meio da Itaú Corretora.

O pagamento do Preço de Emissão deverá ser feito nas formas previstas no boletim de subscrição disponível em qualquer das agências especializadas do Itaú Unibanco S.A. indicadas abaixo na Seção I.9. "Locais de Atendimento". O atendimento será feito em dias úteis, no horário de expediente bancário, a partir de 11 de janeiro de 2017 (inclusive) até 9 de fevereiro de 2017 (inclusive).

(ii) Ações Custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA

Os titulares de direitos de preferência custodiados na Central Depositária deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia, de acordo com as regras estipuladas pela Central Depositária.

I.4. Integralização das Ações Subscritas

As ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição (exceto pelas ações subscritas na 2ª Rodada de Sobras (conforme definido abaixo), cuja integralização será realizada na data a ser oportunamente divulgada em aviso aos acionistas), em (i) moeda corrente nacional, e/ou (ii) mediante dação em pagamento de Debêntures da 7ª Emissão.

As Debêntures da 7ª Emissão utilizadas como forma de integralização das ações subscritas no Aumento de Capital serão aceitas em pagamento pelo seu valor de principal unitário, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Corte, exclusive, não obstante os demais termos e condições da escritura de emissão das Debêntures da

7ª Emissão, não sendo admitidas frações das Debêntures da 7ª Emissão para a integralização das ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital. O valor total a ser integralizado na subscrição de ações do Aumento de Capital deverá ser igual ou superior ao valor total de Debêntures da 7ª Emissão dadas em pagamento, uma vez que não haverá devolução de valores ao subscritor. Assim, a diferença entre o valor a ser integralizado em decorrência da subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital e o valor das Debêntures da 7ª Emissão utilizadas para a integralização de tais ações deverá ser paga pelo subscritor à Companhia em moeda corrente nacional no ato da subscrição (exceto pelas ações subscritas na 2ª Rodada de Sobras, cuja integralização será realizada na data a ser oportunamente divulgada em aviso aos acionistas).

A remuneração das Debêntures da 7ª Emissão que forem dadas em pagamento à subscrição do Aumento de Capital devida entre a Data de Corte, inclusive, e a data da respectiva homologação do Aumento de Capital, exclusive, deverá ser paga pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de homologação do Aumento de Capital.

I.5. Procedimento para Utilização das Debêntures da 7ª Emissão na Integralização das Ações Subscritas

Os titulares das Debêntures da 7ª Emissão que desejarem utilizar suas debêntures como forma de integralização do Aumento de Capital deverão exercer esse direito da seguinte forma ("Solicitação de Utilização das Debêntures da 7ª Emissão"):

- (i) com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na Itaú Corretora, por meio dos procedimentos da Itaú Corretora, exclusivamente nas agências especializadas da Itaú Corretora indicadas abaixo na Seção I.9. "Locais de Atendimento", mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 7ª Emissão de sua titularidade que serão objeto da dação em pagamento, não sendo admitidas frações;
- (ii) com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na Central Depositária, por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela Central Depositária, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 7ª Emissão de sua titularidade que serão objeto da dação em pagamento, não sendo admitidas frações; e
- (iii) com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), por meio da transferência das respectivas Debêntures da 7ª Emissão da custódia da CETIP para a custódia da Itaú Corretora, por meio dos procedimentos da Itaú Corretora, exclusivamente nas agências especializadas da Itaú Corretora indicadas abaixo na Seção I.9. "Locais de Atendimento", mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 7ª Emissão de sua titularidade que serão objeto da dação em pagamento, não sendo admitidas frações.

Para possibilitar a utilização das Debêntures da 7ª Emissão na integralização das ações subscritas no Aumento de Capital, os subscritores deverão se atentar ao fato de que **as Debêntures da 7ª Emissão que serão dadas em pagamento deverão estar custodiadas, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, no mesmo ambiente no qual o respectivo direito de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital foi criado ("Ambiente de Origem do Direito")**.

Dessa forma, caso o subscritor tenha ações de emissão da Companhia custodiadas: (i) na Itaú Corretora, o seu Ambiente de Origem do Direito será a Itaú Corretora e qualquer Debênture da 7ª Emissão que se pretenda utilizar na integralização das ações oriundas de referido direito de preferência também deverão estar custodiadas na Itaú Corretora; e/ou (ii) na BM&FBOVESPA, o seu Ambiente de Origem do Direito será a Central Depositária e qualquer Debênture da 7ª Emissão que se pretenda utilizar na integralização das ações oriundas de referido direito de preferência também deverão estar custodiadas na Central Depositária.

Ademais, considerando que não existem ações de emissão da Companhia custodiadas na CETIP, os subscritores que possuam Debêntures da 7ª Emissão custodiadas na CETIP, e que pretendam utilizá-las na integralização das ações subscritas no Aumento de Capital, deverão transferir referidas Debêntures da 7ª Emissão para a custódia da Itaú Corretora, de acordo com os procedimentos da Itaú Corretora e (a) caso o Ambiente de Origem do Direito seja a Itaú Corretora, utilizá-las para pagamento das ações subscritas em decorrência do direito de preferência; ou (b) caso o Ambiente de Origem do Direito seja a Central Depositária, após a transferência para a custódia da Itaú Corretora, transferi-las para a custódia da Central Depositária para pagamento das ações subscritas.

Portanto, o subscritor que pretenda utilizar Debêntures da 7ª Emissão na integralização das ações subscritas no Aumento de Capital deverá transferir as respectivas Debêntures da 7ª Emissão para o Ambiente de Origem do Direito **dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência**, por meio dos procedimentos específicos de cada um dos ambientes de custódia e observados os prazos mínimos de processamento das ordens de transferência de custódia de ativos escriturais que costumam ser de (assumindo que todos os documentos exigidos sejam devidamente apresentados):

- (i) 5 (cinco) dias úteis para transferência de debêntures do ambiente de custódia da Itaú Corretora para a Central Depositária;
- (ii) 6 (seis) dias úteis para transferência de debêntures do ambiente de custódia da CETIP para a Itaú Corretora; e
- (iii) 7 (sete) dias úteis para transferência de debêntures do ambiente de custódia da BM&FBOVESPA para a Itaú Corretora.

Tendo em vista o prazo para a subscrição das sobras e os prazos mínimos de processamento das ordens de transferência de custódia de ativos, conforme exposto acima, o subscritor que pretenda utilizar Debêntures da 7ª Emissão na integralização das ações subscritas nas eventuais rodadas de sobras deverá transferir as respectivas Debêntures da 7ª Emissão para o Ambiente de Origem do Direito **dentro do Prazo de**

Exercício do Direito de Preferência, por meio dos procedimentos específicos de cada um dos ambientes de custódia e observados os prazos mínimos de processamento das ordens de transferência de custódia de ativos escriturais conforme descrito acima.

A partir da entrega da Solicitação de Utilização das Debêntures da 7ª Emissão, as respectivas Debêntures da 7ª Emissão ficarão bloqueadas para negociação até a data de homologação do Aumento de Capital.

A Itaú Corretora (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Utilização das Debêntures da 7ª Emissão e da verificação da quantidade de Debêntures da 7ª Emissão do respectivo titular; e (ii) informará, no dia seguinte, a Companhia acerca da utilização das Debêntures da 7ª Emissão para a integralização do Aumento de Capital.

Para todos os efeitos legais, a data da utilização das Debêntures da 7ª Emissão para a integralização do Aumento de Capital será a data da efetiva subscrição e integralização das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital.

I.6. Documentação para Subscrição de Ações e Cessão do Direito de Preferência

Os titulares de direitos de preferência custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito dos documentos necessários.

Os titulares de direitos de preferência custodiados na Itaú Corretora que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio da Itaú Corretora, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) Pessoa Física: carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço e comprovante de renda.
- (ii) Pessoa Jurídica: original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou contrato social consolidado, em vigor, cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documentação societária outorgando poderes de representação, e originais da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência de seus representantes.

I.7. Homologação Parcial do Aumento de Capital e Possibilidade de Condicionar a Decisão de Subscrição

Será admitida a homologação parcial do Aumento de Capital desde que atingida, pelo menos, a Subscrição Mínima.

Tendo em vista a possibilidade de subscrição parcial e conseqüente homologação parcial do Aumento de Capital, os acionistas e os cessionários de direito de preferência que desejarem participar do Aumento de Capital poderão, no momento do exercício do direito de preferência, condicionar sua decisão de investimento a que haja (i) a subscrição do valor total do Aumento de Capital; ou (ii) a subscrição de uma quantidade mínima de ações do Aumento de Capital, desde que tal quantidade não seja inferior à Subscrição

Mínima ou superior ao valor total do Aumento de Capital. No caso do item (ii), tais acionistas e cessionários de direito de preferência deverão indicar se desejam subscrever (a) a totalidade das ações subscritas por ele, ou (b) o número de ações correspondente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas no Aumento de Capital e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição de ações daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita acima). Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de tais recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais. Não será concedido prazo adicional para a reconsideração da decisão de participação no Aumento de Capital.

As ações emitidas no Aumento de Capital estarão autorizadas a negociação no dia útil subsequente à data da reunião do Conselho de Administração que homologar o Aumento de Capital.

Independentemente de a subscrição ser realizada de forma condicional ou não, os Bônus de Subscrição serão entregues aos subscritores das ações emitidas no Aumento de Capital, mas permanecerão bloqueados para a negociação até o dia subsequente à data da reunião do Conselho de Administração que homologar o Aumento de Capital.

Na hipótese de homologação parcial do Aumento de Capital, os subscritores que condicionarem sua participação no Aumento de Capital à subscrição (i) do valor total do Aumento de Capital; (ii) de uma quantidade mínima de ações que não tenha sido atingida; ou (iii) de uma quantidade mínima de ações que tenha sido atingida e que, cumulativamente, tenham solicitado receber quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações a serem efetivamente emitidas e o número máximo de ações do Aumento de Capital, receberão de volta as Debêntures da 7ª Emissão e os valores que tiverem integralizado, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

1.8. Subscrição de Sobras

No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever sobras das ações não subscritas no Prazo de Exercício do Direito de Preferência deverão manifestar, no boletim de subscrição, sua intenção de subscrever sobras.

Para fins de rateio e cálculo da quantidade de ações a serem subscritas nas rodadas de sobras, será considerada a proporção de (i) ações subscritas em decorrência do exercício do direito de preferência, no caso da 1ª Rodada de Sobras (conforme definido abaixo); e (ii) ações subscritas em decorrência do exercício do direito de preferência e do direito às sobras no âmbito da 1ª Rodada de Sobras, no caso da 2ª Rodada de Sobras.

Em eventual rateio de sobras, os subscritores que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição deverão indicar, entre os dias 16 de fevereiro de 2017, inclusive, e 22 de fevereiro de 2017, inclusive, a quantidade de ações decorrentes das sobras de ações que desejarem subscrever, a qual, na primeira rodada de sobras ("1ª Rodada de Sobras"), não poderá ser superior à proporção de ações subscritas em decorrência do exercício do direito de preferência.

Caso, após a 1ª Rodada de Sobras, ainda existam ações não subscritas, os subscritores que tiverem manifestado interesse, no boletim de subscrição da 1ª Rodada de Sobras, em participar de segunda rodada de sobras ("2ª Rodada de Sobras") deverão indicar entre os dias 2 de março de 2017, inclusive, e 8 de março de 2017, inclusive, a quantidade de ações decorrentes das sobras de ações que desejarem subscrever na 2ª Rodada de Sobras.

Os subscritores que tiverem manifestado tal interesse no ato de subscrição da 2ª Rodada de Sobras poderão solicitar quantidade de ações superior à proporção de ações subscritas em decorrência do exercício do direito de preferência e do direito às sobras no âmbito da 1ª Rodada de Sobras.

Findo o prazo da 2ª Rodada de Sobras, a Companhia (i) alocação as ações subscritas entre os acionistas que manifestaram interesse em participar da 2ª Rodada de Sobras até o limite da proporção de ações subscritas em decorrência do exercício do direito de preferência e do direito às sobras no âmbito da 1ª Rodada de Sobras; e (ii) fará o rateio proporcional das ações que remanescerem após tal alocação entre os subscritores que subscreveram quantidade superior ao seu direito, caso o montante de solicitações supere a quantidade de ações a serem emitidas no Aumento de Capital. A integralização das sobras subscritas na 2ª Rodada de Sobras ocorrerá na data a ser oportunamente divulgada em aviso aos acionistas.

Caso o subscritor pretenda utilizar Debêntures da 7ª Emissão para integralizar as sobras, seja na 1ª Rodada de Sobras ou na 2ª Rodada de Sobras, deverá ter observado as disposições previstas na Seção I.5. "Procedimento para Utilização das Debêntures da 7ª Emissão na Integralização das Ações Subscritas" acima e indicado no boletim de subscrição correspondente tal intenção.

Caso ainda existam sobras de ações não subscritas após o encerramento da 2ª Rodada de Sobras, não haverá possibilidade de venda de sobras de ações em bolsa de valores, nos termos do artigo 171, parágrafo 7º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que as sobras ainda remanescentes serão canceladas e o Conselho de Administração procederá à homologação parcial do Aumento de Capital.

Mais detalhes sobre os procedimentos para exercício da subscrição das eventuais sobras serão divulgados após o encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, por meio de novo Aviso aos Acionistas.

I.9. Locais de atendimento

O atendimento aos titulares de direitos de preferência de subscrição de ações custodiados na Itaú Corretora poderá ser realizado nas seguintes agências do Itaú Unibanco S.A.:

Belo Horizonte: Av. João Pinheiro, 195 – Subsolo - Centro

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52- 2º andar - Centro

São Paulo: R. Boa Vista, 176 – 1º Subsolo - Centro

Salvador: Av. Estados Unidos, 50 - 2º andar – Comércio

I.10. Telefones para atendimento

Os titulares de direitos de preferência de subscrição de ações custodiados na Itaú Corretora poderão esclarecer dúvidas, ou obter mais informações nos seguintes telefones:

3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 7209285 (demais localidades).

II. Bônus de Subscrição a Ser Emitido Como Vantagem Adicional

Será emitido, como vantagem adicional, 0,10 (um décimo) de bônus de subscrição de emissão da Companhia por nova ação subscrita no âmbito do Aumento de Capital, sendo que cada 1 (um) bônus de subscrição assegurará a seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação de emissão da Companhia ("Bônus de Subscrição"). Não será admitida a entrega de frações de Bônus de Subscrição, de modo que o subscritor do Aumento de Capital receberá 1 (um) Bônus de Subscrição a cada múltiplo de 10 (dez) ações subscritas.

O período para exercício dos Bônus de Subscrição será o período compreendido entre 2 de abril de 2019, inclusive, e 3 de junho de 2019, inclusive ("Período de Exercício dos Bônus"). Não será admitido o exercício do Bônus de Subscrição em data anterior ou posterior ao Período de Exercício dos Bônus.

Os Bônus de Subscrição serão entregues aos subscritores de ações no momento da assinatura do boletim de subscrição de ações que conferirem tal direito e apenas poderão ser negociados na BM&FBOVESPA a partir do dia útil subsequente à homologação do Aumento de Capital. Na hipótese de homologação parcial do Aumento de Capital, serão cancelados os Bônus de Subscrição atribuídos como vantagem adicional às ações que forem canceladas nos termos do item I.7. acima.

A subscrição das ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício desse direito e a integralização das ações então subscritas será feita mediante o pagamento de R\$12,70 (doze reais e setenta centavos) por ação, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

As ações a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição serão idênticas e terão os mesmos direitos que as ações ordinárias de emissão da Companhia já existentes e participarão de forma integral da distribuição de quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio e demais proventos que vierem a ser declarados após a sua emissão, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia e nos termos da regulamentação aplicável.

Para maiores informações aos acionistas que, adicionalmente, sejam titulares de Debêntures da 6ª Emissão e/ou titulares de Bônus da 7ª Emissão de Debêntures, favor ver os respectivos avisos divulgados nesta data no site da Companhia (www.iochpe.com.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

A Administração da Companhia, por meio de sua área de Relação com Investidores, coloca-se à disposição de seus acionistas para esclarecimentos adicionais pelo telefone (11) 5508-3830 e e-mail ri@iochpe.com.br.

São Paulo - SP, 10 de janeiro de 2017.

Augusto Ribeiro Junior
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores